

LEI MUNICIPAL Nº. 687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correlata do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembléia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.
- § 1º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados da Cidade de Bananeiras PB.
- Art. 2° São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:
- I compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução n° 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
- II a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
- III o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- IV o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
 - V a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000 Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com Site: www.bananeiras.pb.gov.br





- VI a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- IX a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
- X a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
- XI a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica,
- XII a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- XIII a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;
- XIV a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.
- Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as secretarias de Saúde e de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.
- Art. 4° A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129 E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com Site: www.bananeiras.pb.gov.br



de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade.

- Art. 5° Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:
 - I as diferentes esferas do Poder Público Municipal;
- II organizações da sociedade civil de direitos humanos que se dedicam ao combate ao uso de drogas;
 - III Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas (SENAD);
- Art. 6° Ao término das atividades as Secretarias envolvidas nesta Semana apresentarão publicamente um balanço avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana na sociedade em geral.
- § 2° Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.
- Art. 7° As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias;
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000 Fone: (0**83) 3367 1129 E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com Site: www.bananeiras.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANE!RAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

ELEVA A CATEGORIA
DE BAIRRO O
POVOADO DA CHÃ DO
LINDOLFO, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS
PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica elevado a categoria de Bairro o povoado da Chã do Lindolfo, neste município.
- Art. 2º. O Bairro passa a ser denominado de Bairro Chā do Lindolfo.
- Art. 3º. Passa a compor o território do bairro Chã do Lindolfo toda a área pertencente ao povoado da Chã do Lindolfo, zona rural deste município.
- Art. 4º. O município de Bananeiras realizará todos os procedimentos necessários para a eficácia da presente Lei.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUĆENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

ELEVA A CATEGORIA DE VILA O POVOADO DO JARACATIÁ, NO DISTRITO DO TABOLEIRO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica elevado a categoria de Vila o povoado localizado no sítio Jaracatiá, zona rural deste município.

- Art. 2º. A sede da Vila será a Rua "José Vital de Lima", nomeada através da Lei Municipal nº. 612/2014.
- Art. 3º. Passa a compor o território da Vila Jaracatiá toda a área pertencente ao sítio Jaracatiá, zona rural deste município.
- Art. 4º. O município de Bananeiras realizará todos os procedimentos necessários para a eficácia da presente Lei.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE MARÇO REFERENTE AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica instituído o feriado municipal denominado "Dia Internacional da Mulher", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.
- Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 687, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correlata do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembléia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.
- § 1º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados da Cidade de Bananeiras - PB.
- Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:
- I compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas provada pela Resolução n° 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional htidrogas (CONAD);
- II a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
- III o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
- IV o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas:
- V a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;
- VI a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

- IX a disseminação de informações sobre iniciativas bemsucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
- X a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
- XI a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica,
- XII a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- XIII a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;
- XIV a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.
- Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as secretarias de Saúde e de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.
- Art. 4º A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade.

- Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:
 - I as diferentes esferas do Poder Público Municipal;
- II organizações da sociedade civil de direitos humanos que se dedicam ao combate ao uso de drogas;
 - III Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas (SENAD);
- Art. 6º Ao término das atividades as Secretarias envolvidas nesta Semana apresentarão publicamente um balanço avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana na sociedade em geral.
- § 2° Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59 Rua Cel. Antonio Pessoa, 375, BANANEIRAS, PB www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE SETEMBRO DE 2015

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 7° As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS PREFEITO DO MUNICÍPIO